



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, teve início a **terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade presencial. A Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal. A Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente do Tribunal declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 826-72.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Procurador: Dr. Lívya Viana de Arruda, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alci Galindo Florêncio, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento do Tema 1.046 da tabela de repercussão geral do STF. **Processo: DCG - 100039-86.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. LUCAS TADEU SIMOES, Advogada: Dra. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. OTAVIO VIEIRA TOSTES, SUSCITADO: SINDICATO DOS URBANITARIOS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO TRAB SERV FIACAO TRACAO LUZ FORCA ARARAQUARA, Advogada: Dra. NILSON ROBERTO LUCILIO, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, Advogada: Dra. FELIPPE ROBERTO PESTANA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1000051-03.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. MAURICIO DE CARVALHO GOES, SUSCITADO: SIND DOS TRAB NA IND DE ENER ELET DO SUL DO EST DE SC, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRAB ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND TRAB NAS EMPR ENERGIA ELET MGA E REGIAO NOR PARANA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO TRAB CON ENER ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS ASSALATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, patrono da parte SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, patrona da parte COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-TutCautAnt - 1001524-58.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, REQUERENTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI, Advogada: Dra. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Advogada: Dra. FABIO SANTOS CALEGARI, REQUERIDO: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DE FURNAS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, patrono da parte ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DE FURNAS, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1000146-33.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, Advogada: Dra. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Confederação Nacional dos Urbanitários CNU, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, patrono da parte STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, esteve presente à sessão. **Processo: TutCautAnt - 1000008-66.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, REQUERENTE:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E DISTRIB DE ENER,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT ELETR,TRATAM AGUA E M AMBIENTE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANT, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DE FURNAS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI, Advogada: Dra. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 8550-78.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Recorrido(s): ABESE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA, Advogado: Dr. José Lázaro de Sá, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Advogado: Dr. Tatiana Stolf Filippetti Dias, SINDICATO DOS EMPREGADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-DCG - 1000012-06.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI, Advogada: Dra. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Advogada: Dra. FABIO SANTOS CALEGARI, SUSCITADO: STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. NILSON ROBERTO LUCILIO, SIND TRAB EMP PROD TRANS DIST EN EL FON HID TER ALT FI, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO TRAB CON ENER G ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENER G ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, patrono da parte STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1000024-20.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. JULIANA MESSIAS STAMBOWSKY, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Mario Luiz Guerreiro, Advogado da União, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, patrono da parte STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 790-46.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogado: Dr. Fabiano Jose Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar omissão e condenar as empresas autoras ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, esteve presente à sessão. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o prosseguimento do pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-DC - 1001418-96.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Advogada: Dra. CAIO LUIZ ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER, TRANSM E DISTRIB DE ENERG, TRANSM DADOS VIA REDE ELETR, ABAST VEIC AUTOMOT ELETR, TRATAM AGUA E M AMBIENTE, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, Advogada: Dra. THAIS FURTADO DE ALMEIDA, FEDERACAO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, Advogada: Dra. HELIO STEFANI GHERARDI, FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO NORDESTE - FRUNE, Advogada: Dra. RAIMUNDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CEZAR BRITTO ARAGAO, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS, SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o dissídio coletivo de natureza jurídica e, no mérito, julgá-lo procedente para, conferindo interpretação sistemática e teleológica às cláusulas 1ª, 40ª a 44ª e 47ª do ACT 2020/2022, declarar que, a despeito da revogação da Resolução CGPAR nº 23, o reajuste salarial previsto na Cláusula 1ª, conforme item III, está atrelado necessariamente ao atendimento ao disposto nas Cláusulas 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª, em atenção ao que prevê expressamente a Cláusula 47ª do ACT 2020/2022. Prejudicado o exame dos embargos de declaração opostos contra decisão monocrática. Os processos que tramitam nos Tribunais Regionais, que tiveram o andamento suspenso por decisões liminares proferidas neste dissídio coletivo interpretativo, devem seguir sua marcha processual, em conformidade com a presente decisão. Custas pelos suscitados, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. Hélio Stefani Gherardi falou pela parte FEDERACAO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS. Observação 3: o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão falou pela parte FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO NORDESTE - FRUNE. Observação 4: o Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves falou pela parte STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE e OUTROS. **Processo: ROT - 294-27.2019.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Sabrina Miranda Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, SINDICATO TRAB.ESTABELECIMENTO ENS.RG VALE ARAGUAIA MT, Decisão: em prosseguimento, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Sabrina Miranda Brito falou pela parte ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA. **Processo: ROT - 287-03.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Advogado: Dr. Luciene da Silva Moreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E TESOURARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Na sessão de 14/2/2022, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, advogado do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, esteve presente a esta sessão, tendo proferido sustentação oral na sessão de 14/2/2022. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20100-42.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINESVINO, Advogado: Dr. Carlos José Perizzolo, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Advogada: Dra. Patrícia Brun Perizzolo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, AFINS DO ALTO URUGUAI-RS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ROT - 10310-61.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicando o exame do agravo interno. **Processo: ROT - 836-12.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 80466-63.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEL/CE, Advogado: Dr. José Wagner de Oliveira Braga, Advogado: Dr. José Ribamar Ribeiro Freitas, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Raissa de Oliveira Pedrosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 576-60.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAMINHOS DO PARANA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Lucas Sebastiao Proenca, Advogado: Dr. Paula Gomes Gonçalves, RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Dr. Lucas Sebastiao Proenca, SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLISTAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRAMOTOS - CURITIBA, Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TUNEIS - SINCROD, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 14/2/2022, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT que julgou extinto o feito por falta de comum acordo, determinar o retorno dos autos à Corte de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

origem, a fim de que prossiga no exame do dissídio coletivo, como entender de direito. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, então Presidente desta Corte, divergindo do voto da Relatora, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor, acompanhou a divergência. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por sua vez, acompanhou o voto da Relatora. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o prosseguimento do pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 20878-75.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moller Filho, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade, após rejeitar as preliminares renovadas no recurso ordinário, dar-lhe provimento parcial para: I - reduzir a 6% (seis por cento) o reajuste salarial da categoria, aplicável aos salários de fevereiro de 2021 e extensível a todas as cláusulas econômicas, sejam de natureza salarial ou indenizatória; II - adaptar a cláusula de garantia de emprego ao Precedente Normativo 82 da SDC. Observação 1: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira falou pela parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Lemgruber Ebert falou pela parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL. **Processo: ROT - 7821-86.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. José Lázaro de Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Advogado: Dr. IGOR RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: em prosseguimento: I - por unanimidade, reconhecer, de ofício, a ilegitimidade do SIESE-SP para pleitear a nulidade da Cláusula 25ª da CCT 2018/2019 celebrada entre os Réus, na parte em que ela veda a contratação de mão de obra terceirizada para o serviço de portaria; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, dar provimento parcial ao recurso ordinário para declarar a nulidade da referida cláusula apenas no ponto em que veda a implantação e/ou substituição de empregados de portaria por centrais terceirizadas de monitoramento de acesso ou "portarias virtuais"; III - unanimidade, condenar os réus ao pagamento de custas, no valor de R\$20,00 (vinte reais), e de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Igor Ramos Silva, patrono da parte SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou na sessão de 11/10/2021. Na sessão de 14/2/2022, proferiram voto a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 4: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 5879-55.2013.5.02.0000 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Dr. Luciano Bueno Arruda da Quinta, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogada: Dra. Mariana Knudsen Vassole, COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Maria Gabriela Cesar Villac de Castro, COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Dr. Juarez Martins Bottaro, DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Denise Dessie Cabral Dias, EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, FEDERACÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA - FENAPREVI, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - FENASAÚDE, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - FENSEG, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogada: Dra. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Custódio, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valter Piccino, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Advogada: Dra. Mariana Knudsen Vassole, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, AES ELETROPAULO, AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, COMPANHIA PAULISTA DE TURISMO E EVENTOS S.A., CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEPARTAMENTO AEROVÍARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - TRANSERP, EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESESP, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR, FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Procurador: Dr. Joao Francisco de Maraes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUNCATE, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DADOS - SEADE, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MRS LOGÍSTICA S.A., SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS, SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, SÃO PAULO TURISMO S.A., SÃO PAULO URBANISMO, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJÓIAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSOS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE VOTUPORANGA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE - SINDUSVINHO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRATIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAESP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE TUPÃ E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDETRANS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE BAURU E REGIÃO - SINDBRU, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SOROCABA E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ABC - SETRANS/ABC, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARAÇATUBA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIÃO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA - SINETRAP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGAS, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, EDITORAS, PUBLICADORAS, VENDEDORAS, ENTREGAS RAPIDAS DE JORNAIS, REVISTAS, OUTRAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU EM VERSÃO DIGITAL ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, SINDICATO DAS SEGURADORAS, PREVIDÊNCIAS E CAPITALIZAÇÃO NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHAGABA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VAREJISTA DE PRESIDENTE VENCESLAU, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINCOFARMA ABC, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMIS, SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS E SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS LOGISTAS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS LOJISTA DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO ESTANHO - SNIEE, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHOES, AUTOMÓVEIS E SILMILARES, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE TECNOLOGIA E RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS - SINAPA, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES - SINDER, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA, SERVIÇO MÓVEL, CELULAR E PESSOAL, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS OPERADORAS DE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA E DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS DE REDES E TV ASSINATURA, CABO MMDS-DHT E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELECOMUNICAÇÕES, SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC, SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo-se integralmente o acórdão anteriormente proferido por esta Seção Especializada; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, patrona da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11592-37.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Dr. Ana Lucia da Cruz Alvarenga, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial; e b) invertidos os ônus da sucumbência, condenar o sindicato suscitante ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de honorários advocatícios no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora quanto ao cabimento de verba honorária nos dissídios coletivos; e II) conhecer do recurso ordinário adesivo do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG e, no mérito, julgá-lo prejudicado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Ana Lúcia da Cruz Alvarenga, patrono da parte EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21837-85.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos 485, IV, do CPC de 2015, ficando resguardadas, todavia, as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas, em reversão, a cargo do sindicato suscitante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação1: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 233-89.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha e outros, Advogado: Dr. Diego Mendes de Freitas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcio Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Valeria Alice da Silva, Advogado: Dr. Dalete Salviano da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a realizar-se em 9/5/2022. Observação: o Dr. Augusto Costa Maranhão Valle falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN. **Processo: ROT - 349-94.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Advogado: Dr. Frederico Silva Hoffmann, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. Observação: o Dr. Walter Tierling Neto, patrono da parte VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 351-64.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Advogado: Dr. Frederico Silva Hoffmann, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. Observação: o Dr. Walter Tierling Neto, patrono da parte VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRO - 1002079-60.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICADO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFECÇÃO DE DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Dr. Flavio Rossignolo Londero, Agravado(s) e Recorrido(s): SIAESP - SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINCAVESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DO ABDMRP, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANÇA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDAGEM DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICADORA E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADO NO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DE SAO ROQUE, SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRATIVAS DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, SINDICATO DAS INDUSTRIAS BENEF TRANSF VIDROS CRISTAIS PLANOS ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIARIO E DE CERÂMICAS, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUARIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUIDA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO CALCADO E VESTUARIO DE BIRIGUI, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE PRES PRUDENTE, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE RIBEIRAO PRETO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO, SINDICATO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMATICA DA GRANDE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRETOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BOTUCATU - SINCOMERCIO BOTUCATU E REGIAO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIAO - SINDIVAREJISTA, Advogado: Dr. João Batista Júnior, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OURINHOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA De SAO JOSE DO RIO PRETO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ABC, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP, SINDICATO DOS CEMITERIOS E CREMATORIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA SANTO ANDRE, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, Advogado: Dr. Lucio de Souza Coimbra Filho, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALCALIS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Heitor Figueiredo Diniz, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Junior, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, SINDICATO NACIONAL DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDUSTRIA DE FOSFOROS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE REFRATARIOS, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE REFRIGERANTES, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOS, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO ACO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO CIMENTO, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, SINDICATOS DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA SANITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, SINDICATOS DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do SIPAC; II - dar provimento aos recursos ordinários para, acolhendo a preliminar alusiva à ausência de comum acordo, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, apenas em relação aos Sindicatos Recorrentes (SETCESP, SIAESP e SNIEC). **Processo: ED-ROT - 20551-33.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: NOIVA DO MAR SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Lipinski Brandão Júnior, Advogado: Dr. Rafael Dalla Riva Belmont Fondaik, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 43,78 (quarenta e três reais e setenta e oito centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-ReeNec e RO - 2024500-47.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Aparecido Inácio, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Câmara,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário da Fazenda do Estado de São Paulo e da Fundação Procon, quanto ao pedido de declaração de abusividade da greve e ao de autorização para desconto dos dias não trabalhados. Mantém-se o anterior acórdão da SDC/TST quanto aos demais aspectos. **Processo: ED-RO - 1002618-89.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1002680-32.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Darcy Silveira Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ROT - 80395-78.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): MINOR - MINERACAO DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Railma Samera dos Aflitos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROT - 1001632-04.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Advogado: Dr. Caroline Melloni Moraes do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Nunes Lemos de Melo, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário; 2) rejeitar a preliminar de ausência de negociação prévia; 3) no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário para: I - reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 5% (cinco por cento), com repercussão nas demais cláusulas econômicas, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; e II - conceder estabilidade provisória aos membros da categoria profissional nos termos do PN nº 82 do TST. **Processo: ROT - 247-66.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA- SINEPE/PB, Advogado: Dr. Odésio de Souza Medeiros Filho, Advogado: Dr. Oriel Diniz Vale Neto, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito: I - por maioria, vencidos o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, dar-lhe provimento parcial para suprimir o seguinte trecho da Cláusula 46ª ("Das Assembleias Liberadas") da sentença normativa: "exceto com aqueles que manifestaram oposição ao desconto assistencial"; II - por unanimidade, dar-lhe provimento para: a) alterar o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira da sentença normativa, que passará a conter o seguinte teor: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência desta sentença normativa, não será descontada a falta do empregado nos dias de segunda-feira e terça-feira de carnaval, nem na quinta-feira da semana santa"; b) alterar o caput da CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA da sentença normativa, que passará a conter o seguinte teor: "As férias do pessoal docente serão coletivas e de no mínimo 30 (trinta) dias, concedidas e gozadas no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de julho, bem como as férias serão regidas pelos artigos 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho"; e c) indeferir o pedido de homologação do caput da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, referente à estabilidade da gestante, excluindo-o da sentença normativa. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: mantida a relatoria do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 11660-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): SINDICATOS DOS TRABAL. EM EMPR. DE TRANSP. COLET. URBANO INTER. INTEREST., FRETAM., E TURISMO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): ASSOC PROF DAS EMP DE TRANSPORTE DE PAS DE JUIZ DE FORA E OUTRAS, Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Advogada: Dra. Isabelle Silvino de Oliveira, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mônica Paulina Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, para prosseguimento na próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a realizar-se em 9/5/2022. Na sessão de 13/12/2021, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do SINTTRO ao pagamento da multa coercitiva. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, divergindo parcialmente do voto da Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da multa coercitiva para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia, no que foi acompanhado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor, acompanhou a divergência. Observação: não participam do julgamento os Min. Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, pois os Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, que os antecederam, nas respectivas cadeiras, proferiram voto. **Processo: ROT - 1000846-23.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Rosângela de Sousa Ramalho, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Sartor, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato suscitante ao pagamento de honorários advocatícios no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, a serem partilhados em partes iguais entre os suscitados, com ressalva de entendimento da Relatora no que diz respeito ao cabimento da verba honorária em dissídio coletivo. **Processo: TutCautAnt - 1001311-52.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, Advogada: Dra. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a tutela cautelar antecedente. **Processo: ED-ROT - 1002296-98.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, Advogado: Dr. Fábio José Buscariolo Abel, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marta Regina Satto Vilela, CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO, Advogado: Dr. Júlio César do Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROT - 304-39.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Advogado: Dr. Bruno Raphael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Duque Mota, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte Metroplitano da Grande Vitória - GVBUS e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar abusiva a greve deflagrada pelo sindicato suscitado, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; b) autorizar o desconto do dia parado relativamente aos empregados que a empresa demonstrar terem paralisado suas atividades em razão da participação na greve; e c) invertidos o ônus da sucumbência, condenar o sindicato suscitado ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e de honorários advocatícios no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a serem partilhados em partes iguais entre os suscitantes, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; e II) conhecer do recurso ordinário adesivo do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS e, no mérito, julgá-lo prejudicado. **Processo: ROT - 6783-05.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Maria Gabriela Cesar Villac de Castro, Advogado: Dr. Sidneia Aparecida Damasceno de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade: I) deferir o pedido de justiça gratuita postulado pela suscitada/recorrente; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual de reajuste salarial concedido na origem ao patamar de 1,6% (um vírgula seis por cento), relativo à data-base de 2018, e ao patamar de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), relativo à data-base de 2019. **Processo: ROT - 354-54.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO G DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Gervasio Lemos de Sousa, SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, Advogada: Dra. Mariana Milfont de Souza Macedo, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato suscitante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

honorários advocatícios no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Ressalva de entendimento da Relatora no que diz respeito ao comum acordo e ao cabimento da verba honorária em dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário